



Protocolo: 30214

Nº: 8002

Sexta, 15 de Setembro de 2023

ACÓRDÃO: 035/2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 002/2023

PROCESSO: 0036562018-1

RECORRENTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JEAN CARLOS BRITO

DATA DO JULGAMENTO: 01/09/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO NO acórdão Nº 010/2023. NÃO DEMONSTRADO. 2) REDISSCUSSÃO DE TESE E APRECIÇÃO DE MATÉRIAS PRECLUSAS. IMPOSSIBILIDADE.

1) Não demonstrado fragmento da decisão que foi omitido no Acórdão guerreado de número 010/2023. Dessa forma resta prejudicado os embargos de declaração.

2) A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos é aquela interna, havida entre a fundamentação e o dispositivo ou entre fragmentos da decisão embargada, e não o descompasso entre as decisões do julgador e das partes. Os embargos tampouco autorizam a discussão de novas alegações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhe provimento.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Rennan da Fonseca Melo; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Relator), Kaio Vinicius dos Santos Silva, Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 11 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS BRITO
Conselheiro Relator CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



